

EIXO 3 – CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO:

EQUIPAMENTOS PARA A COESÃO LOCAL

AVISO DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1/2010-ECL/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 2/ECL/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no nº 2 do Artigo 11º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poagren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local” visa contribuir para operações que reforcem o acesso a equipamentos e serviços colectivos que concorram para a coesão territorial, particularmente os desportivos e os sociais, concebidos de modo integrado e em concertação intermunicipal, visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a inclusão social e o equilíbrio das redes locais de equipamentos.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 3º do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local”, as quais foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global e respectiva adenda:

- a) **Equipamentos desportivos**, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo Programa Operacional Valorização do Território (POVT), designadamente os inseridos nas seguintes tipologias de Instalações Desportivas de Base Recreativa (Decreto-Lei nº 317/97 de 25 de Novembro):
 - i. Equipamentos polivalentes e adaptáveis a actividades físico-desportivas não formais;

- ii. Equipamentos de base formativa (sem bancadas fixas para espectadores).
- b) **Equipamentos sociais**, de âmbito supra-municipal, que demonstrem, em sede de candidatura ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total, sendo prioritários a construção, qualificação e/ou equipamento dos seguintes tipos de equipamentos: creches, lares de apoio, centros de acolhimento temporário, lares de infância e juventude, apartamento de autonomização, centros de apoio a imigrantes, centros de dia, lares de idosos, serviços de apoio domiciliário, centro de actividades ocupacionais, lares residenciais, residências autónomas e cuidados continuados integrados a pessoas dependentes.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poagren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

- Comprovar que o objecto, as competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos da operação.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 6º do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local”, as seguintes condições específicas relativas às operações:

- Enquadrarem-se nas orientações estratégicas e objectivos específicos do INALENTEJO;
- Disporem de projecto técnico aprovado, à data de apresentação da candidatura, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação específica do sector e, quando aplicável, respectivo parecer sectorial favorável.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

- a) Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC
- b) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:
 - Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;
 - Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
 - Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

- c) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,25A + 0,15B + 0,10C + 0,40D + 0,10E$$

em que:

- A.** Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B.** Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C.** Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D.** Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E.** Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

12. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 7º do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local” bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- a) Estudos, projectos, fiscalização e assessorias, directamente ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil;
- c) Equipamentos, infra-estruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
- d) Revisões de Preços decorrentes da legislação aplicação e do contrato, até ao limite de 5% do valor dos trabalhos contratuais efectivamente executados, e outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

13. Custos Máximos de Referência

Nos termos do n.º 2 do Artigo 7º do Regulamento Equipamento para a Coesão Local e para efeitos de apuramento do Investimento Elegível das operações na área dos Equipamentos Sociais foram definidos Custos Máximos de Referência que constam dos Anexos A e B, deste Aviso.

14. Taxa máxima de participação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 10º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

15. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 1.108.000,00€ (um milhão, cento e oito mil euros).

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

16. Legislação relevante

- a) Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

17. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poqren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt) e no sítio da internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

17. Disposições transitórias

Às operações candidatadas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010

Anexo A

- **Equipamentos sociais para a inclusão de pessoas com deficiência**, de âmbito supra-municipal, que demonstrem, em sede de candidatura ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total.

Custos Máximos de Referência

Nos termos do n.º 2 do Artigo 7º do Regulamento Equipamento para a Coesão Local e para efeitos de apuramento do Investimento Elegível de cada operação são definidos os seguintes **custos máximos de referência**:

Componente Construção - o custo máximo elegível por utente(potencial) é o seguinte:

- Lar residencial ou Residência Autónoma – 32 050.00 € / utente
- Centro de Actividades Ocupacionais – 20 250.00 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário – 720,00€ / utente

Os custos máximos incluem – Construção Civil, Arranjos Exteriores Equipamento Electromecânico e Equipamento Fixo.

No caso da operação incluir mais do que uma resposta social (mesmo que não elegível no presente Aviso), com excepção do Serviço de Apoio Domiciliário, aplica-se um coeficiente de redução de 0.9 aos valores anteriormente definidos

Componente Equipamento - o custo máximo elegível por utente(potencial) é o seguinte:

- Lar residencial ou Residência Autónoma – 1 750.00 € / utente
- Centro de Actividades Ocupacionais – 2 580.00 € / utente

As listagens de equipamento móvel elegível estão disponíveis no sítio do programa **em Anexo ao presente aviso**.

Componente Estudos e Projectos Técnicos o custo máximo elegível para esta componente é de 5% do custo máximo de construção multiplicado pelo n.º de utentes.

Componente Fiscalização o custo máximo elegível para esta componente é de 2% do custo máximo de construção multiplicado pelo n.º de utentes.

Anexo B

- **Equipamentos sociais para a inclusão de grupos etários específicos, entre os quais relevam as crianças e os idosos** de âmbito supra-municipal, que demonstrem, em sede de candidatura ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total.

Custos Máximos de Referência

Nos termos do n.º 2 do Artigo 7º do Regulamento Equipamento para a Coesão Local e para efeitos de apuramento do Investimento Elegível de cada operação são definidos os seguintes **custos máximos de referência**:

Componente Construção - o custo máximo elegível por utente (potencial) é o seguinte:

- Lar de Idosos – 30 650.00 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário – 720,00€ / utente
- Creche – 8 000.00 / Utente

Os custos máximos incluem – Construção Civil, Arranjos Exteriores Equipamento Electromecânico e Equipamento Fixo.

No caso da operação incluir mais do que uma resposta social (mesmo que não elegível no presente Aviso), com excepção do Serviço de Apoio Domiciliário, aplica-se um coeficiente de redução de 0.9 aos valores anteriormente definidos

Componente Equipamento/Mobiliário - o custo máximo elegível por utente(potencial) é o seguinte:

- Lar Idosos – 2 790.00 € / utente
- Creche – 500 € / utente

As listagens de equipamento móvel elegível relativas aos Lares de Idosos estão disponíveis **no sítio do programa: em anexo ao presente Aviso.**

Relativamente às **Creches** as listagens apresentadas pelo Promotor em sede de candidatura serão objecto de análise e avaliação de elegibilidade na fase de Apreciação Técnica da Candidatura, considerando para o efeito o seu carácter imprescindível para o funcionamento da Creche.

Componente Estudos e Projectos Técnicos o custo máximo elegível para esta componente é de 5% do custo máximo de construção multiplicado pelo n.º de utentes.

Componente Fiscalização o custo máximo elegível para esta componente é de 2% do custo máximo de construção multiplicado pelo n.º de utentes.